

CONCILIAÇÃO, APONTADA POR ESTE JUÍZO PARA O DIA 09 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS 10:00 HORAS, NO FÓRUM LOCAL. - INT. DR(S). FRANCISCA IRENE JULIAO .

62) 2009.0012.6025-6/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A REQUERENTE.: FRANCISCO GENIVAL BRAGA . **“FICAM OS PATRONOS DA PARTE AUTORA INTIMADOS DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE FL. 13, QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA REQUSTADA, BEM COMO PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, APONTADA POR ESTE JUÍZO PARA O DIA 07 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 10:30 HORAS, NO FÓRUM LOCAL.**” - INT. DR(S). JOSE ELOISIO MARAMALDO GOUVEIA FILHO , CAROLINE GONDIM LIMA .

63) 2009.0012.6026-4/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO BRADESCO S/A REQUERENTE.: FRANCISCO HILTON SOARES DE OLIVEIRA . **“FICAM OS PATRONOS DA PARTE AUTORA INTIMADOS DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE FL. 13, QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA REQUSTADA, BEM COMO PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, APONTADA POR ESTE JUÍZO PARA O DIA 08 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 08:30 HORAS, NO FÓRUM LOCAL.**” - INT. DR(S). CAROLINE GONDIM LIMA , JOSE ELOISIO MARAMALDO GOUVEIA FILHO .

64) 2009.0012.6027-2/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO INVESTCRED UNIBANCO S.A REQUERENTE.: FRANCISCO HILTON SOARES DE OLIVEIRA . **“FICAM OS PATRONOS DA PARTE AUTORA INTIMADOS DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE FL. 13, QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA REQUSTADA, BEM COMO PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, APONTADA POR ESTE JUÍZO PARA O DIA 07 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 11:00 HORAS, NO FÓRUM LOCAL.**” - INT. DR(S). JOSE ELOISIO MARAMALDO GOUVEIA FILHO , CAROLINE GONDIM LIMA .

65) 2009.0012.6033-7/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO DO BRASIL REQUERENTE.: MARIA ROBERTA DOS SANTOS . **“FICA A PATRONA DA PARTE AUTORA INTIMADA DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE FL. 15, QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA REQUSTADA, BEM COMO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, APONTADA POR ESTE JUÍZO PARA O DIA 08 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 09:00 HORAS, NO FÓRUM LOCAL.**” - INT. DR(S). MARIA SOCORRO COUTO ROLL .

66) 2009.0012.6035-3/0 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERIDO.: BANCO BRADESCO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO REQUERENTE.: MARIA VIVIANE ARAÚJO CORDEIRO . **“FICA A PATRONA DA PARTE AUTORA INTIMADA DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE FL. 16, QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA REQUSTADA, BEM COMO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, APONTADA POR ESTE JUÍZO PARA O DIA 29 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS 09:00 HORAS, NO FÓRUM LOCAL.**” - INT. DR(S). MARIA SOCORRO COUTO ROLL .

18- PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL Nº 028/2009

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos arts. 61 e 62 e para fins do art. 15, inciso IV, todos da Lei nº 8.625 de 12.02.93 - LEI ORGÂNICA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, torna público que se encontra vaga a **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ACARAÚ, de 2ª Entrância**, em face da Promoção do Promotor de Justiça, Dr. Wander de Almeida Timbó, para a Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Itapajé de 3ª Entrância, em 08/06/2009, para provimento mediante Promoção pelo critério

de ANTIGUIDADE, na forma prevista no art. 134, da Lei Complementar nº 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial nº 240, de 16/12/2008.

Os Promotores de Justiça de 1ª Entrância que atendam as exigências pertinentes e desejarem **PROMOÇÃO**, deverão requerê-la no **prazo de dez (10) dias**, na forma do art. 135, da Lei Complementar nº 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial nº 240, de 16/12/2008, a contar da publicação deste, no Diário da Justiça.

Dado e passado no Plenário de Sessões dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 09 de junho de 2009. Eu, (Sildene Lima Barros) Assessora Técnica da Secretaria dos Órgãos Colegiados, lavrei o presente Edital. SUBSCREVO: (**Maria do Socorro Brito Guimarães**) Secretária dos Órgãos Colegiados. VISTO: (**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**) Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.

EDITAL Nº 029/2009

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 62, c/c o art. 15, inciso II, todos da Lei nº 8.625 de 12.02.93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, torna público que se encontra vaga a **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ICÓ, de 3ª Entrância**, em face da remoção do Dr. Francisco Gomes Câmara, para a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapipoca de igual Entrância, em 08/06/2009, para provimento mediante Promoção pelo critério de **MERECIMENTO**, em observância ao princípio constitucional da alternância do critério de promoção, na forma prevista nos arts. 134 e 136, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 240, de 16/12/2008.

CONSIDERANDO a SÚMULA nº 01/2007, publicada no DJE nº 077, de 25/04/2007, referente à otimização do procedimento de promoção/remoção, evitando sucessivas publicações determinando que os editais convoquem todos integrantes da lista de antiguidade da entrância respectiva, cabendo a Secretária dos Órgãos Colegiados aferir os quintos no primeiro dia após o fim do prazo de inscrição; e que, para fins de formação da lista triplíce, permanece inalterado o entendimento segundo o qual o quinto mais antigo sempre prevalece sobre os posteriores;

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe a Súmula acima mencionada que o edital de convocação aos interessados esclareça a metodologia do cálculo para formação do quinto constitucional (o quinto é calculado com base no número de cargos ocupados na entrância).

Os Promotores de Justiça de 2ª Entrância, interessados na **PROMOÇÃO** e que atendam as exigências pertinentes, deverão manifestar-se por escrito, no **prazo de dez (10) dias**, na forma do art. 135, da Lei Complementar nº 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial nº 240, de 16/12/2008, a contar da publicação deste, no Diário da Justiça, juntando ao pedido, se desejado, documentação para aferição do merecimento.

PROMOTORES DE JUSTIÇA:

- 1 - Isabel Cristina Guerra Alves – Promotoria de Justiça de Pentecoste
- 2 - Álber Castelo Branco – Promotoria de Justiça de Pacoti
- 3 - Sebastião Cordeiro Moreira – Promotoria de Justiça de Jaguaruana
- 4 - André Luis Tabosa de Oliveira – Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú
- 5 - Mariana Gomes Nobre – Promotoria de Justiça de Horizonte
- 6 - Antonio Roberto Figueirêdo S. Junior – Promotoria de Justiça de Guaraciaba do Norte
- 7 - Wander Magalhães Lima – Promotoria de Justiça de Ubajara
- 8 - Ana Beatriz Pereira de Oliveira e Lima – Promotoria de Justiça de Ibiapina
- 9 - Élio Ferraz Souto Júnior – Promotoria de Justiça de Iracema
- 10 - Eduardo Tsunoda – Promotoria de Justiça de Coreaú

- 11 -Marcus Vinicius de Oliveira Nascimento – Promotoria de Justiça de Pereiro
 12 -Ythalo Frota Loureiro – Promotoria de Justiça de Mauriti
 13 -Maria Deolinda Ruela Maia N. da Costa – Promotoria de Justiça de Trairi
 14 - Sergio Maia Louchard – Promotoria de Justiça de Tamboril
 15 - Alessandra Magda Ribeiro Monteiro – Promotoria de Justiça de Santana do Cariri
 16 - João Pereira Filho – Promotoria de Justiça de Pedra Branca
 17 - Cristiane Alves de Albuquerque Lomônaco – Promotoria de Justiça de Redenção
 18 - Marlon Welter – Promotoria de Justiça de Araripe
 19 - Elizabeba Rebouças Tomé Praciano – Promotoria de Justiça de Paracuru
 20 - Camila Maria Oliveira de Saboya – Promotoria de Justiça de Jaguaribe
 21 -Yhákara Lacerda Cabral – Promotoria de Justiça de Farias Brito
 22 -Plínio Augusto Almeida Pereira – Promotoria de Justiça de Caririáçu
 23 -Alexandre Paschoal Konstantinou – Promotoria de Justiça de Jucás
 24 -Emílio Timbó Tahim – Promotoria de Justiça de Milagres
 25 -Giovana de Melo Araújo – Promotoria de Justiça de Tabuleiro do Norte
 26 -Camila Bezerra de Menezes Leitão – Promotoria de Justiça de Capistrano
 27 -Fábio Miguel Argolo Silva – Promotoria de Justiça de Barro
 28 -Tibério Lima Carneiro – Promotoria de Justiça de Solonópole
 29 -Karla Nava de Almeida – Promotoria de Justiça de Ipuieras
- 30 -Felipe Diogo de Siqueira Frota – Promotoria de Justiça de Jaguaratama
 31 -Adriano Perdígão Coutinho – Promotoria de Justiça de Ipaumirim
 32 -Luciano Tonet – Promotoria de Justiça de Orós
 33 - Nestor Rocha Cabral – Promotoria de Justiça de Missão Velha
 34 - Fernanda Andrade Mendonça – Promotoria de Justiça de Saboeiro
 35 – Liduina Maria de Sousa Martins – Promotoria de Justiça de Reriutaba.

Dado e passado no Plenário de Sessões dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 09 de junho de 2009. Eu,(Sildene Lima Barros) Assessora Técnica da Secretaria dos Órgãos Colegiados, lavrei o presente Edital. SUBSCREVO:(*Maria do Socorro Brito Guimarães*) Secretária dos Órgãos Colegiado. VISTO: (*Maria do Perpétuo Socorro França Pinto*) Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.

EDITAL Nº 030/2009

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 62, c/c o art. 15, inciso II, todos da Lei nº 8.625 de 12.02.93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, torna publico que se encontra vaga a **4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA FAMÍLIA DA COMARCA DE FORTALEZA, de Entrância Especial**, ocorrida em face da remoção do Dr. Francisco Nildo Façanha de Abreu, para a 21ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Fortaleza de igual Entrância, em 08/06/2009, para provimento mediante Promoção pelo critério de **MERECIMENTO**, em observância ao princípio constitucional da alternância do critério de promoção, na forma prevista nos arts. 134 e 136, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 240, de 16/12/2008.

CONSIDERANDO a SÚMULA n.º 01/2007, publicada no DJE n.º 077, de 25/04/2007, referente à otimização do procedimento de promoção/remoção, evitando sucessivas publicações determinando que os editais convoquem todos integrantes da lista de antiguidade da entrância respectiva, cabendo a Secretária dos Órgãos Colegiados aferir os quintos no primeiro dia após o fim do prazo de inscrição; e que, para

fins de formação da lista tríplice, permanece inalterado o entendimento segundo o qual o quinto mais antigo sempre prevalece sobre os posteriores;

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe a Súmula acima mencionada que o edital de convocação aos interessados esclareça a metodologia do cálculo para formação do quinto constitucional (o quinto é calculado com base no número de cargos ocupados na entrância).

Os Promotores de Justiça de **3ª Entrância**, interessados na **PROMOÇÃO** e que atendam as exigências pertinentes, deverão manifestar-se por escrito, no **prazo de dez (10) dias**, na forma do art. 135, da Lei Complementar nº 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial n.º 240, de 16/12/2008, a contar da publicação deste, no Diário da Justiça, juntando ao pedido, se desejado, documentação para aferição do merecimento.

PROMOTORES DE JUSTIÇA:

- 1-Rembrandt de Matos Esmeraldo – Promotoria de Justiça de Aurora
- 2-Rosina Lúcia Frota Aragão – 3ª Promotoria de Justiça de Sobral
- 3-Eberth Gregório Siqueira - Promotoria de Justiça do JECC de Iguatu
- 4-Fernando Antônio Martins de Miranda – 2ª Promotoria de Justiça de Iguatu
- 5-Francisco de Assis Oliveira Marinho – 1ª Promotoria de Justiça de Aquiraz
- 6-Maria Ivone de Araújo Dias Cristino - Promotoria de Justiça do JECC de Sobral
- 7-Braz Saldanha Pinheiro – 1ª Promotoria de Justiça de São Benedito
- 8-Maria do Carmo de Oliveira Damasceno – 2ª Promotoria de Justiça de Pacatuba
- 9-Ana Alzira Nogueira Bossard - Promotoria de Justiça do JECC de Aquiraz
- 10-Alexandre Pinto Moreira – 2ª Promotoria de Justiça de Sobral
- 11-Carlos Augusto Tomaz Vasconcelos – 5ª Promotoria de Justiça de Sobral
- 12-Kennedy Carvalho Bezerra - Promotoria de Justiça de Ipu
- 13-Manuel Adelfo de Façanha e Gonçalves - Promotoria de Justiça do JECC de Tianguá
- 14- Rita Arruda d'Alva Martins Rodrigues – 2ª Promotoria de Justiça de Aquiraz
- 15-Francisco Diassis Alves Leitão - Promotoria de Justiça do JECC de Maracanaú
- 16-José Arteiro Soares Goiano – 1ª Promotoria de Justiça de Crateús
- 17-José Egidio Coelho Júnior – 3ª Promotoria de Justiça de Caucaia
- 18-Eloilson Augusto da Silva Landim - Promotoria de Justiça do JECC de Caucaia
- 19-Ricardo de Lima Rocha – 1ª Promotoria de Justiça de Caucaia
- 20-Efigênia Coelho Cruz – 2ª Promotoria de Justiça de Barbalha
- 21-Manuel Pinheiro Freitas – 2ª Promotoria de Justiça de Eusébio
- 22-José Evilázio Alexandre da Silva – 1ª Promotoria de Justiça de Eusébio
- 23-Mary-Ann de Campelo Pereira - Promotoria de Justiça de Independência
- 24-Anailton Mendes de Sá Diniz - Promotoria de Justiça de Várzea Alegre
- 25-Alexandre de Oliveira Alcântara – 2ª Promotoria de Justiça de Aracati
- 26-Maria do Socorro Dias da S. Braga - Promotoria de Justiça do JECC de Senador Pompeu
- 27-Herton Ferreira Cabral – 1ª Promotoria de Justiça de Russas
- 28-Antônio Edvando Elias de França – 1ª Promotoria de Justiça de Maranguape
- 29-Ivan Pinheiro Leitão - Promotoria de Justiça de Viçosa do Ceará
- 30-Antônio Carlos Torres Fradique Accioly – 1ª Promotoria de Justiça de Canindé

- 31-Marcelo Yuri Moreira Martins – 2ª Promotoria de Justiça de Tianguá
- 32-Francisco Gomes Câmara – 1ª Promotoria de Justiça de Itapipoca
- 33-Benedito Augusto da Silva Neto – 5ª Promotoria de Justiça de Caucaia
- 34-José de Deus Terceiro Pereira Martins – 1ª Promotoria de Justiça de Crato
- 35-Neemias de Oliveira Silva – 2ª Promotoria de Justiça de Tauá
- 36-Ana Vlândia Gadelha Mota – 1ª Promotoria de Justiça de Uruburetama
- 37-Ana Maria Rodrigues Proença – 2ª Promotoria de Justiça de Pacajus
- 38-Thelma Regina Braga Damasceno – Promotoria de Justiça do JECC de Baturité
- 39-José Carlos Félix da Silva – 3ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte
- 40-Nelson Ricardo Gesteira Monteiro – 2ª Promotoria de Justiça de Quixadá
- 41-Luciana de Aquino Vasconcelos Frota - 1ª Promotoria de Justiça de Cascavel
- 42-Jarlan Barroso Botelho – 1ª Promotoria de Justiça de Maracanaú
- 43-Delma Longo dos Santos Mendes - Promotoria de Justiça do JECC do Juazeiro do Norte
- 44-Germano Guimarães Rodrigues – 1ª Promotoria de Justiça de Barbalha
- 45-Raimundo de Souza Nogueira Filho – 1ª Promotoria de Justiça de Pacajus
- 46-Sandra Viana Pinheiro – 1ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte
- 47-Grecianny Carvalho Cordeiro – 1ª Promotoria de Justiça de Pacatuba
- 48-Ricardo Luis Sant'Anna de Andrade – 2ª Promotoria de Justiça de Cascavel
- 49-Horácio Augusto de Abreu Tranca - Promotoria de Justiça do JECC de Itapipoca
- 50-André Barreira Rodrigues – 2ª Promotoria de Justiça de Baturité
- 51-Alexandre Jorge França Cabral – Promotoria de Justiça do JECC de Cratêus
- 52-José Evânio Guedes – 4ª Promotoria de Justiça de Maracanaú
- 53-Nestor Alexandre de Souza Júnior - Promotoria de Justiça Auxiliar de Maracanaú
- 54-Francisco Carlos Pereira de Andrade – 1ª Promotoria de Justiça de Tianguá
- 55-Ronald Fontenele Rocha – 1ª Promotoria de Justiça de Santa Quitéria
- 56-David Marques Oliveira – 2ª Promotoria de Justiça de Granja
- 57-Antonio Robson Timbó Sales – Promotoria de Justiça do JECC de Lavras da Mangabeira
- 58-Paulo Roberto Barreto de Almeida – 1ª Promotoria de Justiça de Brejo Santo
- 59-Irapuan da Silva Dionizio Júnior - Promotoria de Justiça de Massapé
- 60-Manoel Epaminondas Vasconcelos Costa - 1ª Promotoria de Justiça de Morada Nova
- 61-Antônio Sergio Peixoto Marques – 2ª Promotoria de Justiça de Canindé
- 62-Raimundo Magalhães Dantas Júnior – 1ª Promotoria de Justiça de Granja
- 63-Antonio Monteiro Maia Junior - 1ª Promotoria de Justiça de Iguatu
- 64-Guilherme de Lima Soares - Promotoria de Justiça de Mombaça
- 65-Agostinho Oliver Ramos Teles - Promotoria de Justiça do JECC de Tauá
- 66-Hugo Vasconcelos Xerez – 1ª Promotoria de Justiça de Tauá
- 67-Afonso Tavares Dantas Neto – 5ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte
- 68-André Araújo Barbosa – 4ª Promotoria de Justiça de Sobral
- 69-Hugo Alves da Costa Filho – 1ª Promotoria de Justiça de Camocim
- 70-Antonio Marcos da Silva de Jesus – 4ª Promotoria de Justiça de Crato
- 71-Bianca Leal Mello da Silva Sampaio – 2ª Promotoria de Justiça de Limoeiro do Norte
- 72-Ana Karine Serra Leopércio – 1ª Promotoria de Justiça de Quixadá
- 73-Élder Ximenes Filho – 2ª Promotoria de Justiça de Crato
- 74-Paulo Henrique de Freitas Trece – 2ª Promotoria de Justiça de Camocim
- 75-Patricia Tito Fernandes Borges – 2ª Promotoria de Justiça de Itapipoca
- 76-Aulo Silvio Braz Peixoto da Silva – 2ª Promotoria de Justiça de Nova Russas
- 77-Gustavo Henrique Cantanhêde Morgado – 2ª Promotoria de Justiça de Crateús
- 78-Iertey Meyre Gondim Pinheiro – 1ª Promotoria de Justiça de Baturité
- 79-Fabício Barbosa Barros – 3ª Promotoria de Justiça de Maracanaú
- 80-Leonardo Moraes B. Sobreira de Santiago – 4ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte
- 81-Pedro Luis Lima Camelo – Promotoria de Justiça do JECC de Crato
- 82-Camila Gomes Barbosa – 1ª Promotoria de Justiça de Itapajé
- 83-Stênio Moreira Costa - Promotoria de Justiça de Aracoiaba
- 84-Francisco Xavier Costa Lima – Promotoria de Justiça do JECC de Quixadá
- 85-Ricardo Rabelo de Moraes – 2ª Promotoria de Justiça do JECC de Russas
- 86-Alexandre Pontes Aragão – 1ª Promotoria de Justiça de Limoeiro do Norte
- 87-José Ribeiro dos Santos Filho - Promotoria de Justiça de São Gonçalo do Amarante
- 88-Ana Cláudia de Oliveira Torres - Promotoria de Justiça de Beberibe
- 89-Dairton Costa de Oliveira - 1ª Promotoria de Justiça de Senador Pompeu
- 90-Elton Wanderley Leal – 2ª Promotoria de Justiça de Santa Quitéria
- 91-Magna Regina Araújo Ferreira – 2ª Promotoria de Justiça de Maranguape
- 92-Leydomar Nunes Pereira – Promotoria de Justiça de Cedro
- 93-Mathilde Maria Martins Telles – 4ª Promotoria de Justiça de Caucaia
- 94-Paulo de Queiroz M. Vitoriano Nobre – 2ª Promotoria de Justiça de Morada Nova
- 95-Hugo José Lucena de Mendonça – 1ª Promotoria de Justiça de Nova Russas
- 96-Hugo Frota Magalhães Porto Neto – 2ª Promotoria de Justiça de Quixeramobim
- 97-Enéas Romero de Vasconcelos – 1ª Promotoria de Justiça de Quixeramobim
- 98-Margarida de Carvalho Barbosa – 2ª Promotoria de Justiça de Caucaia
- 99-Juliana Cronemberger de Negreiros Moura – 1ª Promotoria de Justiça de Sobral
- 100-Magda Kate e Silva Ferreira Lima – 2ª Promotoria de Justiça de Acopiara
- 101-Kamyla Ferraz Brito – 1ª Promotoria de Justiça de Icó
- 102-Cledson Ramos Bezerra – 1ª Promotoria de Justiça de Aracati
- 103-Larissa Bacellar e Silva – 2ª Promotoria de Justiça de Brejo

Santo

104-Daniel Isídio de Almeida Júnior – 1ª Promotoria de Justiça de Acopiara

105-Marcus Vinícius Amorim de Oliveira – Promotoria de Justiça de Boa Viagem

106-José Cleverlânio Pereira da Silva – Promotoria de Justiça do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Juazeiro do Norte

107-Emilda Afonso de Sousa Dias – Promotoria de Justiça do JECC de Aracati

108-Raimundo José Bezerra Parente – 3ª Promotoria de Justiça de Crato

109-Haley de Carvalho Filho – 2ª Promotoria de Justiça de Maracanau

110-Wander de Almeida Timbó – Promotoria de Justiça do JECC de Itapajé.

Dado e passado no Plenário de Sessões dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 09 de junho de 2009. Eu, (Sildene Lima Barros) Assessora Técnica da Secretaria dos Órgãos Colegiados, lavrei o presente Edital. SUBSCREVO: (Maria do Socorro Brito Guimarães) Secretária dos Órgãos Colegiado. VISTO: (Maria do Perpétuo Socorro França Pinto) Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA Nº 099/2009

Recurso Administrativo nº 473-071/2008

Processo Administrativo nº 071/2008 – Juazeiro do Norte

Recorrente: B2W – Companhia Global do Varejo e Gradiente Eletrônica S/A

Recorrido: Cheirlanne Oliveira de Alencar

Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA GLEUCA PINHEIRO VIANA MARTINS

EMENTA – DIREITO DO CONSUMIDOR. APARELHO MÓVEL CELULAR. DEFEITO. VÍCIO DO PRODUTO. PRELIMINAR NÃO ACOLHIDA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ENTRE FABRICANTE E FORNECEDOR. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 6º, VIE 18, § 1º DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 03 DA JURDECON. REDUÇÃO DA MULTA APLICADA PELO DECON/PROCON. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

DECISÃO COLEGIADA - Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso administrativo nº 473-071/2008 acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos interpostos pelas empresas **B2W – COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO (TV SKY SHOP S/A) E GRADIENTE ELETRÔNICA S/A**, para dar-lhes parcial provimento, reduzindo-se a multa individualmente aplicada pelo DECON/PROCON, afixada no valor de 1.500(mil e quinhentos), para 1.000(mil) UFIRs-CE, conforme o voto da Relatora.

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA Nº 100/2009

Recurso Administrativo nº 471-0108-013.460-7

Processo Administrativo F.A nº 0108-013.460-7

Recorrente: BCP S/A

Recorrido: Leudete Andrade da Silva

Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA ROSEMARY DE ALMEIDA BRASILEIRO

EMENTA – DIREITO DO CONSUMIDOR. TELEFONIA MÓVEL. CONTRATO QUE PREVÊ RECEBIMENTO MENSAL DE BÔNUS CUMULATIVOS QUANDO DA FEITURA DE LIGAÇÕES. NÃO FORNECIMENTO DE BÔNUS PELA EMPRESA OPERADORA. ALEGAÇÃO DE QUE OS BÔNUS EXPIRAM APÓS DOIS MESES DE NÃO UTILIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO PRÉVIA REFERENTE À RESTRIÇÃO AO USO DOS CRÉDITOS. DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AQS PARTES. INFRAÇÃO AOS ARTS. 4º, I, 6º III, IV E VI, 14, 35 E 39 DA LEI FEDERAL Nº 8.078/90. RECURSO IMPROVIDO.

DECISÃO COLEGIADA - Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso administrativo nº 471-0108-013.460-7, **acordam** os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa

ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto pela empresa BCP S/A – CLARO para **negar-lhe provimento**, mantendo-se a multa aplicada em primeiro grau no montante de 2.000 (duas mil) UFIRs-CE, nos termos do voto da relatora.

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA Nº 101/2009

Recurso Administrativo nº 468-0108-005.081-0

Processo Administrativo F.A nº 0108-005.081-0

Recorrente: Banco Itaú S/A

Recorrido: Renato de Sá Vieira de Melo

Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA ZÉLIA MARIA DE MORAES ROCHA

EMENTA – DIREITO DO CONSUMIDOR. APLICAÇÃO DO CDC ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS – SÚMULA 297 DO STJ. DESCONTOS DE EMPRÉSTIMOS SUPERIOR A 30% DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PERCEBIDO PELO CONSUMIDOR. EXIGÊNCIA DE VANTAGEM MANIFESTAMENTE EXCESSIVA. PRIVAÇÃO DO CONSUMIDOR DE SUPRIR SUAS NECESSIDADES BÁSICAS EM RAZÃO DOS DESCONTOS EXCESSIVOS. OFENSA AO FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL DO DA DIGNIDADE HUMANA. INTELIGÊNCIA DO ART. 6º, V DO CDC. ART. 115, VI DA LEI Nº 8.213/91 E ART 1º, III DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RECURSO IMPROVIDO.

DECISÃO COLEGIADA - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 468-0108-005.081-0 **acordam** os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso interposto por *Banco Itaú S/A*, para **negar-lhe provimento**, mantendo a multa de 7.500 (sete mil e quinhentos) UFIRs-CE aplicada em primeiro grau, conforme o voto da Relatora.

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA Nº 102/2009

Recurso Administrativo nº 469-0108-015.162-2

Processo Administrativo F.A nº 0108-015.162-2

Recorrentes: Ernec do Brasil LTDA e Auto Peças Santo Antônio LTDA

Recorrido: José Alves de Melo

Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA GLEUCA PINHEIRO VIANA MARTINS

EMENTA – DIREITO DO CONSUMIDOR. BATERIA VEICULAR. DEFEITO. VÍCIO DO PRODUTO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE FABRICANTE E FORNECEDOR. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 6º, VI E 18, §1º DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 03 DA JURDECON. REDUÇÃO DA MULTA APLICADA PELO PROCON/DECON. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISÃO COLEGIADA - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 469-0108-015.162-2 **acordam** os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto por **ERNEC DO BRASIL LTDA E AUTO PEÇAS SANTO ANTÔNIO LTDA**, para **dar-lhe parcial provimento**, reduzindo-se a multa aplicada de 700 (setecentos) UFIRs-CE para 300(trezentos) UFIRs-CE, conforme o voto da Relatora.

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA Nº 103/2009

Recurso Administrativo nº 467-296-4/07

Processo Administrativo nº 296-4/07

Recorrente: Centro de Ensino Superior do Ceará

Recorrido: Carlos André Aragão Ximenes

Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA ROSEMARY DE ALMEIDA BRASILEIRO

EMENTA – DIREITO DO CONSUMIDOR. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. COBRANÇA DAS MENSALIDADES MESMO APÓS O TRANCAMENTO DA MATRÍCULA PELO ALUNO. IMPOSSIBILIDADE. CLÁUSULAS CONTRATUAIS SEM EFETIVIDADE EM RAZÃO DO DESCONHECIMENTO DELAS PELO CONSUMIDOR. CONTRATO NÃO FIRMADO PELA PARTE. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 4º, I E III; 6º, III; 14; 39, V; E 46, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. MANUTENÇÃO DA MULTA APLICADA PELO PROCON/DECON. RECURSO IMPROVIDO.

DECISÃO COLEGIADA - Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso administrativo nº 467-296-4/07 acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer